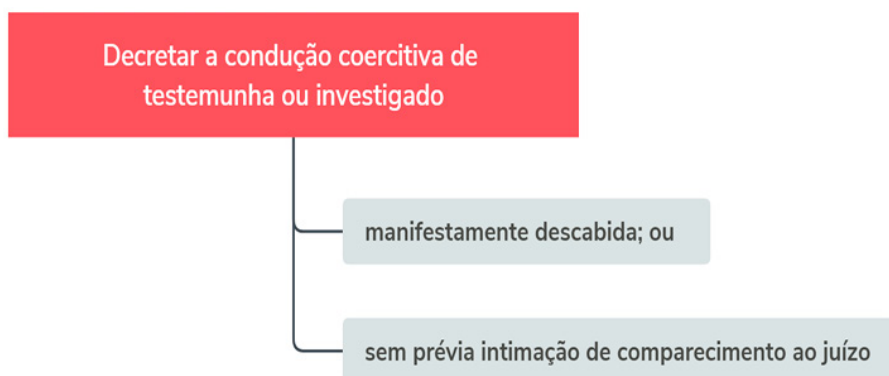


LEI N. 13.869/2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE) V

Nesta aula, o objetivo é estudar os tipos penais da Lei n.º 13.869/2019 que preveem as penas mais altas.

GRUPO 2 – DELITOS MAIS GRAVES (DETENÇÃO DE 1 A 4 ANOS + MULTA)



Art. 10

De acordo com o Art. 10 da Lei de Abuso de Autoridade: Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida; ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.

Esse crime surgiu na Lei de Abuso de Autoridade no calor da Operação Lava Jato. A conduta foi inspirada em um fato dessa operação: quando o Lula ainda estava sendo investigado, houve sua condução coercitiva pela Polícia Federal. De acordo com a defesa, o agente não tinha deixado de comparecer voluntariamente a nenhuma notificação/convite. No entanto, em determinado momento, Lula foi conduzido coercitivamente para prestar depoimento. A defesa questionava a necessidade da condução coercitiva, já que o investigado sempre compareceu a todas as intimações.

Nesse contexto, o Poder Legislativo criou o tipo previsto no art. 10, que exige a prévia intimação de comparecimento ao juízo antes de determinar a condução coercitiva, que só deve ocorrer caso o intimado não compareça voluntariamente.

Assim, é crime de abuso de autoridade decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado sem prévia intimação de comparecimento ao juízo.

Além disso, incorre em abuso de autoridade aquele que decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida, isto é, na hipótese que não está prevista na lei.

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Parágrafo único. O mandado conterá, além da ordem de condução, os requisitos mencionados no art. 352, no que lhe for aplicável”.



5m

Surgiu uma dúvida acerca da expressão “para o interrogatório” constante no caput do art. 260.

É direito do acusado/réu/investigado permanecer em silêncio, ou seja, não produzir prova contra si mesmo, denominado de “*nemo tenetur se detegere*”. Como extensão desse direito, o STF entendeu que, se o acusado tem direito a ficar em silêncio, ele não pode ser conduzido coercitivamente para o interrogatório.

Na ADPF 395/DF e ADPF 444/DF, o STF declarou que a expressão “para o interrogatório” prevista no art. 260 do CPP não foi recepcionada pela Constituição Federal. Assim, caso seja determinada a condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, tal conduta poderá ensejar a responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, a ilicitude das provas obtidas e a responsabilidade civil do Estado. STF. Plenário. ADPF 395/DF e ADPF 444/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgados em 13 e 14/6/2018 (Info 906).

Obs.: o STF utilizou-se do instituto da não recepção, porquanto o art. 260 do CPP é anterior à Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o caput do art. 10, no que toca ao investigado, deve ser lido de forma harmônica com o entendimento do STF de que a condução coercitiva do investigado não foi recepcionada pela CF/88, sendo manifestamente descabida.

Em continuidade ao tema, destacam-se outras hipóteses de condução coercitiva previstas em lei:

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 278. No caso de não comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.



10m

O caput do art. 10 prevê expressamente somente a testemunha e o investigado, e o Direito Penal é sempre interpretado de forma restrita e taxativa. Assim, não poderá ser interpretado de forma extensível a abranger a figura do perito e do ofendido.



DIRETO DO CONCURSO

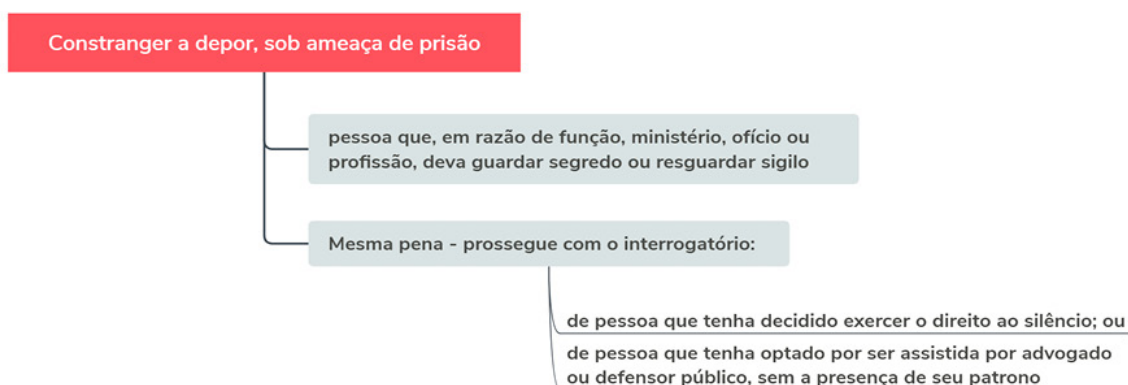
21. (CESPE/CEBRASPE/SERIS-AL/AGENTE PENITENCIÁRIO/2021) Uma testemunha devidamente notificada a comparecer em audiência judicial não atendeu à notificação nem apresentou motivo justificado. A autoridade judicial determinou, então, a condução coercitiva da testemunha, mediante apoio policial. Considerando essa situação hipotética e os termos da legislação que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

A conduta descrita caracteriza abuso de poder, uma vez que a restrição somente é cabível após o descumprimento de duas intimações válidas.



No caso narrado, a testemunha não atendeu à notificação nem apresentou motivo justificado, motivo pelo qual poderá ser conduzida coercitivamente. Assim, a condução coercitiva é legal, cabível e está justificada, bastando o fato de ter sido intimada uma vez.

GRUPO 2 – DELITOS MAIS GRAVES (DETENÇÃO DE 1 A 4 ANOS + MULTA)



Art. 15

O art. 15 da Lei de Abuso de Autoridade possui um verbo específico: constranger. Esse constrangimento é feito por meio de ameaça de prender.

Obs.: não há os verbos “pedir” ou “solicitar” no caput que tipifica a conduta delituosa.

Veja-se como está previsto na Lei de Abuso de Autoridade:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.

Ex. 1: o psicólogo ou psiquiatra, em relação ao seu paciente, por dever de sua profissão, deve guardar sigilo em relação ao que o paciente disse no consultório; o padre que ouve a confissão de um fiel tem o dever de guardar sigilo; o advogado tem o dever de guardar sigilo sobre o que o cliente lhe confidenciou.

Ex. 2: o promotor de justiça ou o delegado de polícia estão investigando e abordam o padre, o advogado ou o psicólogo, pedindo que lhes contem o que o fiel/cliente/paciente lhes confidenciou, sob ameaça de prisão. Nesse caso, as autoridades incorrem no crime de abuso de autoridade.

Ex. 3: o promotor de justiça ou o delegado de polícia está investigando e aborda o padre, pedindo que lhe conte o que o fiel lhe confidenciou, sob o argumento de que o investigado cometeu crimes terríveis ligados a uma rede de prostituição e pornografia infantil. A autoridade sustenta que o padre não tem o dever de lhe contar nada e, caso o faça, não será responsabilizado, e explica que há um conflito entre dois valores: o sigilo do que foi ouvido no confessionário e o bem jurídico da dignidade sexual de milhares de crianças. Por isso, solicita encarecidamente a ajuda do padre. Nesse caso, esta é uma SOLICITAÇÃO e, portanto, não é crime de abuso de autoridade.

Obs.: Pedir ou solicitar não constitui crime de abuso de autoridade, haja vista que o tipo penal prevê a conduta de CONSTRANGER.

O parágrafo único do art. 15 prevê que responderá pela mesma pena quem prosseguir com o interrogatório: de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Destaca-se que o verbo “prosseguir” dá a entender que o interrogatório já havia se iniciado.

Ex.: em um interrogatório policial, o Delegado de Polícia começa a fazer o interrogatório, no entanto, chegou a determinado momento que deveria parar, porquanto o investigado decidiu exercer o direito ao silêncio. Nesse caso, incorre na mesma pena a autoridade que prosseguir com o interrogatório quando já deveria ter parado.

Obs.: importante reiterar que sempre deverá estar presente o dolo ESPECÍFICO.

A investigação policial tem natureza inquisitiva, então não há obrigação de que o investigado esteja assistido por um advogado. Na instrução, por outro lado, é obrigatória a presença do advogado, o que não existe na fase pré-processual. No entanto, é direito do investigado ser acompanhado por advogado, caso queira.



20m

Dessa forma, a eventual realização de uma investigação sem que o investigado tenha um advogado não gera nulidade, porém se ele quiser exercer o seu direito de estar acompanhado por advogado, não poderá o interrogatório ser feito sem a presença do patrono.

Ex.: em um interrogatório policial, o Delegado de Polícia começa a fazer o interrogatório, no entanto, o investigado pediu acompanhamento de advogado ou defensor público. Nesse momento, quem realiza o interrogatório deverá parar e aguardar a chegada do patrono.



EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

22. (INÉDITA) Constitui crime de abuso de autoridade o fato de o agente público, com o intuito de prejudicar terceiro, solicitar o depoimento de pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.



25m

O caput do art. 15 prevê a conduta de CONSTRANGER, sob ameaça de prisão.

23. (IDECAN/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA/2021) Marcelo, indiciado em inquérito policial que apura prática de delito de extorsão, é chamado a depor pela autoridade policial. Ao comparecer, opta por ser assistido por seu advogado. Todavia, enquanto aguarda a chegada do patrono, é constrangido pela autoridade policial, que passa a fazer insinuações no sentido de que, se Marcelo não colaborasse, não desse seu depoimento logo, poderia sair dali preso. Nessa hipótese, assinale a alternativa correta.

- a) Embora não tenha agido corretamente, a autoridade policial não praticou crime algum, pois, na fase pré-processual, é possível inquirir pessoas sem a presença de advogado.
- b) Não houve prática de delito no caso em tela, pois, na fase pré-processual, não há previsão de contraditório nem ampla defesa.
- c) Agiu corretamente a autoridade policial, pois a falta de cooperação do indiciado traduz comportamento que deve ser reprimido.
- d) Na hipótese, somente ocorreria delito previsto na lei de abuso de autoridade se o delegado realizasse o constrangimento mediante violência ou grave ameaça.
- e) A autoridade policial praticou delito previsto na lei de abuso de autoridade. Embora seja possível inquirir pessoas sem a presença de advogado na fase pré-processual, sua presença se impõe quando investigado fizer essa opção.



O enunciado da questão combinou o caput do art. 15 com o parágrafo único.

O art. 15 possui três condutas distintas:

- 1) Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo.
- 2) Responde pela mesma pena quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio;
- 3) Responde pela mesma pena quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

No caso elucidado, a autoridade quis PROSSEGUIR com o interrogatório. E, nesse caso, não é necessário que a conduta seja sob a ameaça de prender, nos moldes do parágrafo único.

A literalidade do art. 15 da Lei de Abuso de Autoridade assim prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório: (Promulgação partes vetadas)

I – de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II – de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Na fase pré-processual não há previsão de contraditório nem ampla defesa. Tampouco é necessária a presença de advogado, e sua presença se impõe somente quando o investigado fizer essa opção.



30m

GABARITO

21. E

22. E

23. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
